



Estado de Santa Catarina

Prefeitura Municipal de Morro Grande

Publicado no Mural Público Oficial da
Prefeitura de Morro Grande - SC

De 22/05/13 à 24/06/13

Responsável

LEI Nº 769/2013

Institui o Plano Municipal de Saneamento Básico destinado à execução dos serviços de abastecimento de água, esgotamento sanitário, limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos e drenagem urbana e manejo de águas pluviais no Município de Morro Grande

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MORRO GRANDE, Estado de Santa Catarina, faz saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara de Vereadores aprovou e fica sancionada a seguinte Lei:

Art. 1º- Esta Lei institui o Plano Municipal de Saneamento Básico, nos termos do Anexo Único destinado a articular, integrar e coordenar recursos tecnológicos, humanos, econômicos e financeiros para execução dos serviços públicos municipais urbanos de abastecimento de água, esgotamento sanitário, limpeza urbana e manejo dos resíduos sólidos e drenagem urbana e manejo as águas pluviais no Município, em conformidade com o estabelecido na Lei Federal nº 11.445/2007 e Lei Estadual nº 13.517/2005.

Art. 2º- O Plano Municipal de Saneamento Básico, instituído por esta Lei, será revisto a cada quatro anos, sempre anteriormente à elaboração do Plano Plurianual.

Parágrafo Único – O Poder Executivo Municipal deverá encaminhar a proposta de revisão do Plano Municipal de Saneamento Básico à Câmara dos Vereadores, devendo constar as alterações, caso necessárias, a atualização e a consolidação do plano anteriormente vigente.

Art. 3º- A proposta de revisão do Plano Municipal de Saneamento Básico deverá ser elaborada em articulação com a prestadora dos serviços e estar em compatibilidade com as seguintes diretrizes, metas e objetivos:

I- das Políticas Estaduais de Saneamento Básico, de Saúde Pública e de Meio Ambiente;

II- dos Planos Estaduais de Saneamento Básico e de Recursos Hídricos.

§1º- A revisão do Plano Municipal de Saneamento Básico deverá seguir as diretrizes dos planos das bacias hidrográficas em que estiver inserido.



Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Morro Grande

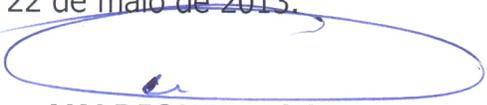
§2º- O Poder Executivo Municipal, na realização do estabelecido neste artigo, poderá solicitar cooperação técnica ao Estado de Santa Catarina.

Art. 4º- As revisões do Plano Municipal de Saneamento Básico não poderão ocasionar inviabilidade técnica ou desequilíbrio econômico-financeiro na prestação dos serviços delegados, devendo qualquer acréscimo de custo, ter a respectiva fonte de custeio e a anuência da prestadora.

Art. 5º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º- Revogam-se as disposições em contrário.

Morro Grande, 22 de maio de 2013.


VALDIONIR ROCHA
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria de Administração e Planejamento na data supra.


CLAITON CREPALDI
Secretário de Adm. e Planejamento

